

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.091.434,16 (Três milhões, noventa e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

20/03/2026, às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Sumário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DO REAJUSTE	18
12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO	18
13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	20
14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
16. DOS RECURSOS	22
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº. 01125.00002966/2025-31)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Decreto 52.132/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caso estabelecido no Termo de Referência, itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.7.11. Consórcio de empresas;
 - 2.7.11.1. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. Dessa forma, para o objeto aqui pretendido, a participação de consórcio(s) de empresas resultaria em evidente restrição à competitividade e a economicidade buscadas, visto que a reunião de empresas, em tese, possibilitaria comportamentos negociais não isonômicos, eventualmente, com a formação de alianças/acordos para a manipulação ilegal de preços.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema
- 3.10.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valores unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido pelo Termo de Referência;
 - 4.1.4.1. Quando não houver quantidade mínima a ser cotada, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá através do modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, ou seja, não seguidas de lances;
- 5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- 5.17.2.2. empresas brasileiras;

- 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6. Havendo indício de inexequibilidade, essa hipótese só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme Artigo 10 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 8.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 8.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 8.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

8.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

- 9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
 - 9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;
 - 9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - 9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
 - 9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
 - 9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
 - 9.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
 - 9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
 - 9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
 - 9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
 - 9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
 - 9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.
- 9.7. Em conformidade com o artigo 09 do decreto municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:
- 9.7.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
 - 9.7.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - 9.7.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
 - 9.7.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
 - 9.7.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
 - 9.7.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
 - 9.7.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

- 9.7.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.7.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.7.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.7.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 9.7.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 9.7.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.7.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.7.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.7.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.7.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.7.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.7.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.7.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.7.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.7.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.7.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.7.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.7.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.7.26. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, do Decreto Municipal 52.132/2025;

II - se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

IV - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
- 9.8. . A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10. DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos valores contratados contrato/ata de registro observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo/apostilamento, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

11.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

11.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

11.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

11.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Conforme artigos 18 a 20 do Decreto Municipal 52.132/2025, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal 52.132/2025, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

13.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

14.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

13.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

13.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.11. Considera-se inexecução total do contrato:

13.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

13.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

13.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

13.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

13.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

13.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 16.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 13.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
 - 13.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 16.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 16.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 13.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
 - 13.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
 - 13.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 16.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

- 16.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 16.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 13.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 13.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 13.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 16.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 16.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 16.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 16.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 16.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 18.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 18.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 18.12.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anápolis , 20 de fevereiro de 2026.

Arthur Filipe de Oliveira Silva

Gerente de Elaboração de Editais e Análise de
Instrução Processual

Denise Gabriela Dias Gomes

Agente de Contratação



PREFEITURA DE
ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e
Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, g, i, e j, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, através do sistema de registro de preços, para aquisição de medicamentos judicializados a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

1.1.2. Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias, quantitativos e condições mínimas exigíveis e aplicáveis a este procedimento licitatório.

1.1.3. De acordo com a Lei n. 14.133/2021, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços.

1.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.2. A realização da contratação, mediante procedimento com sistema de registro de preços, pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, prolatadas no bojo de ações de Mandado de Segurança e/ou Ação de Obrigação de Fazer, manejadas em desfavor do Município de Anápolis.

2.3. É atribuição da Assistência Farmacêutica do Município planejar e selecionar medicamentos e insumos, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população medicante à terapia medicamentosa e/ou insumos eficazes, seguros e com custos racionais ao erário público.

2.4. Depreende-se dos levantamentos e estudos feitos periodicamente, com os dados atualizados contidos no Estudo Técnico Preliminar, que a judicialização em saúde é crescente. O Município de Anápolis tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde pública, especialmente no que diz respeito à concessão e dispensação de medicamentos de alto custo e/ou difícil acesso com comercialização restrita.

2.5. Pontue-se que a maioria das intervenções judiciais em saúde envolvem a disponibilização de medicamentos, os quais, de forma recorrente, são considerados a única forma para a obtenção da melhoria e/ou maior eficácia no tratamento dos pacientes.

2.6. Assim, justifica-se plenamente a aquisição dos medicamentos aqui contemplados, de maneira a suprir as necessidades e demandas impostas por meio de ações judiciais e ritos mandamentais, os quais determinam – quase sempre - a imediata disponibilização, com a compra e o respectivo fornecimento dos medicamentos/insumos para os pacientes que deles necessitam.

2.7. Ademais, a possibilidade de (des)cumprimento de mandamentos jurisdicionais não trata-se de faculdade ou tem atributo de discricionariedade do Administrador Público, cabendo-lhe tão somente cumprir com exatidão as obrigações impostas, ainda que de caráter provisório ou final, sendo-o vedado criar embaraços à sua efetivação.

2.8. A definição das quantidades a serem adquiridas para o objeto foram baseadas em critérios técnicos, objetivos e fundamentados em dados históricos de consumo e atendimento à população usuária da rede municipal de saúde.

2.9. Foram considerados para fins de estimativa a demanda, quantidades, projeção de novos pacientes, necessidades mensais e a possibilidade de fornecimento contínuo, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde, assegurando o adequado atendimento aos usuários, sem interrupções no fornecimento de insumos essenciais à sua qualidade de vida.

2.10. O critério de **menor preço por item** se justifica, pois, garante a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade específica, respeitando os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

2.11. A adjudicação por item é a mais apropriada ao objeto, assegurando que cada item seja entregue por um fornecedor capacitado, com o melhor preço ofertado.

2.12. A participação de consórcios de empresas na presente licitação **não se mostra recomendada**, com fundamento na busca pela eficiência administrativa, simplificação da contratação e ampla competitividade entre os licitantes individualmente habilitados e conforme justificativa apresentada no item 19 deste Termo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. A presente aquisição tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos judicializados, em atendimento às determinações oriundas de decisões judiciais, visando assegurar o pleno cumprimento das demandas da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde.

3.2. Trata-se de medida indispensável para garantir o atendimento célere, contínuo e eficiente aos e em consonância com os princípios da administração pública. A judicialização da saúde impõe à Administração a obrigação de atender, em tempo hábil, demandas específicas determinadas pelo Poder Judiciário, muitas vezes relacionadas a medicamentos de uso especial, de alto custo ou não padronizados pelo SUS.

3.3. A adoção do sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de assegurar agilidade e economicidade na aquisição desses insumos, possibilitando a

pronta resposta às decisões judiciais, com redução de prazos licitatórios e maior previsibilidade orçamentária. O procedimento também proporciona maior controle e transparência, uma vez que permite a seleção prévia de fornecedores habilitados e com preços registrados, conforme a legislação vigente, em especial o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Desse modo, o presente procedimento objetiva o efetivar o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos judicializados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da respectiva Pasta.

3.5. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado. Desse modo, o objeto é de natureza comum.

3.6. A quantidade mínima para cotação e oferta de proposta, bem como os quantitativos pretendidos e estabelecidos para a futura aquisição são:

Itens Sequencial	Descrição	Und	Quantidade por pedido
1	Abemaciclibe 150 mg. Comprimido	Und	30
2	Abemaciclibe 150 mg. Comprimido	Und	30
3	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diluente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas. (kit)	Und	1
4	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diluente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas. (kit)	Und	1
5	Alfa-galactosidase 400 GaUI – Enzimas Digestivas, apresentação caixa com 30 sachês	Caixas	100
6	Anlodipino 2,5 mg.ff. Comprimido	Und	50
7	Calcitriol 0,25 mcg. Apresentação: cápsulas gelatinosas moles.	Und	100
8	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável	Und	1
9	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável	Und	1
10	Carbonato de cálcio 1500 mg + vitamina D3 600 UI. Comprimido	Und	50
11	Carbonato de cálcio 1750 mg + vitamina D3 2263 UI (equivalente a 1000 mg de cálcio). Apresentação: comprimidos efervescentes.	Und	100
12	Clobazam 20 mg. Comprimido	Und	50
13	Cloridrato de Proximetacaina solução oftálmica. Apresentação: Frasco conta-gotas de 5 ml de Solução Oftálmica Estéril.	Und	10
14	Deflazacorte 30mg. Comprimido	Und	50
15	Dexpantenol creme 30g.	Und	10
16	Diosmina + Hesperidina 900/100 mg . Apresentação: Sachês de 5g.	Und	100

17	Divalproato de Sódio 250mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	Und	100
18	Divalproato de Sódio 500mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	100
19	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo	Cx	1
20	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo	Cx	1
21	Dutasterida 0,5 mg+ Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg . Apresentação: Cápsulas gelatinosas mole 0,5 mg	Und	100
22	Esomeprazol magnésio triidratado 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação retardada.	Und	50
23	Fosfato de cálcio tribásico 600 mg + colecalciferol 400 UI. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	100
24	Hidrosmína 200 mg. Cápsula	Und	100
25	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg(equivalente a 25 mg de benserazida) Apresentação:comprimidos dispersíveis de 125 mg	Und	100
26	Levotiroxina sódica 175 mcg. Comprimido	Und	20
27	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação: 01caneta preenchido com 3ml	Und	20
28	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação: 01caneta preenchido com 3ml	Und	20
29	Losartana 50mg. Comprimido	Und	20
30	Lurasidona (cloridrato) 80 mg. Apresentação: comprimidos revestidos	Und	20
31	Macrogol 3350 13,125 g + bicarbonato de sódio 0,1775 g n+ cloreto de sódio 0,3507 g +cloreto de potássio 0,0466 g. Apresentação: Pó para preparação extemporânea sabor limão. (Sachê)	Und	100
32	Metilfenidato (cloridrato) LA 18 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	50
33	Metilfenidato (cloridrato) LA 20 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.l	Und	50
34	Metilfenidato (cloridrato) LA 30 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	100
35	Metilfenidato (cloridrato) LA 36 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	100
36	Metilfenidato (cloridrato) LA 40 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	50

37	Minoxidil 10 mg. Comprimido	Und	50
38	Mix de enzimas para preparo de alimentos - Lactase 10000 ALU - Protease 630 BLGU - Lipase 600FIP - Apresentação: sachês de 2g. (Sachês)	Und	100
39	Modafinila 200 mg. Comprimido	Und	50
40	Naltrexona (cloridrato) 50mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	100
41	Nitrazepam 5 mg. Comprimido	Und	100
42	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável Apresentação: frasco de 10 ml.	Und	1
43	Olmesartano + Hidroclorotiazida 40/25 mg comprimido. Apresentação: comprimidos revestidos contendo 40 mg + 25 mg de olmesartanamedoxomila + hidroclorotiazida.	Und	50
44	Omalizumabe 150 mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente	Und	2
45	Omeprazol Magnésico 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	50
46	Oxibutinina cloridrato 5 mg. Comprimido	Und	1000
47	Oxibutinina cloridrato 10 mg. Comprimido	Und	100
48	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	Und	10
49	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	Und	10
50	Paroxetina 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos	Und	50
51	Prasugrel 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	20
52	Prednisona 5 mg. Comprimido	Und	20
53	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu)- Apresentação: de 2 gramas. (Sachê)	Und	100
54	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu)- Apresentação: de 2 gramas. (Sachê)	Und	100
55	Rufinamida 400 mg. Apresentação; comprimidos revestidos	Und	50
56	Sorbitol 714 mg + laurilsulfato de sódio 7,70 mg solução retal. Apresentação: Bisnagas de 6,5 g.	Und	100
57	Sulfato de glicosamina 1500 mg pó oral. Apresentação: (Sachê)	Und	50
58	Sulpirida + bromazepam 25/1 mg. Apresentação: cápsulas gelatinosas duras	Und	50

59	Tetracaina 1% Fenilefrina 0,1% Solução oftálmica. Apresentação: frasco contendo 10ml.	Und	2
60	Tiamazol 10 mg. Comprimido	Und	100
61	Triancinolona+nistatina+neomicina+gramicidina pomada 30g. Bisnaga	Und	2
62	Tropicamida 1% solução oftálmica. Apresentação: Frascos plásticos conta-gotas contendo 5 ml.	Und	2
63	Vandetanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	10
64	Vandetanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	10
65	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Apresentação: frasco de 4 ml. Frasco	Und	2

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA:

4.1. O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

* Lei Federal nº 14.133/2021

* Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados

* Lei Complementar Federal nº 123/2006

* Decreto Municipal nº 48.980/2023

* IN 40/2020

* Informações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Garantia: Considerando a natureza do objeto contratado, de execução imediata, entende-se que a exigência de garantia contratual não se justifica, uma vez que os riscos de inadimplemento são mínimos e não comprometem o interesse público. Assim, opta-se pela dispensa da apresentação de garantia, conforme o princípio da razoabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, e também disposto no item 12, deste termo.

5.2. Sustentabilidade: A presente contratação, promovida pela Secretaria de Saúde, visa à aquisição de medicamentos judicializados, com a finalidade de suprimir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis. Disposto no item 17, deste termo.

5.2.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Embora, neste caso, não tenham sido adotados critérios específicos de sustentabilidade, em razão da urgência e da natureza da demanda, a Secretaria reafirma o compromisso institucional com a gestão responsável, sobretudo quanto ao armazenamento, uso e descarte adequado de medicamentos, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.2.2. Registra-se que, em futuras contratações planejadas, serão considerados critérios técnicos que permitam a incorporação de práticas sustentáveis, sempre que juridicamente viável e compatível com o interesse público.

5.3. Subcontratação e Participação de consórcios: Dispostos no item 19, deste termo.

5.5. Amostra: Os medicamentos constantes na **Lista da CEMED** estão devidamente registrados na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou outro órgão competente, conforme estabelecido pela legislação brasileira. Esses produtos atendem a todos os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios exigidos para a sua comercialização e distribuição no mercado nacional, não sendo necessária a apresentação de amostras para a comprovação de sua qualidade, eficácia e segurança.

5.6. Carta de solidariedade: Conforme disposto no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, é possível que seja solicitado, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

6.1. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com sistema de registro de preço, de acordo com o art. 6º, incisos XLI e XLV; art. 28, inc. I; art. 29, parágrafo único, e art. 82, todos da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 48890 de 27 de abril de 2023.

6.2. O critério de julgamento adotado e a respectiva adjudicação se dará pelo menor preço, nos termos do art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, e, art. 10, IV e V do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.890/2023, observadas, ainda, as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações, características e quantitativos do objeto.

6.3. Os parâmetros e critérios fundamentadores neste procedimento são efetivados pela oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, oportunizando, igualmente, maior vantajosidade e economicidade na escala de preços a serem ofertados, viabilizando-se, assim, a eficiência pela execução da contratação.

6.4. Os quantitativos foram baseados a partir de levantamentos e estudos da necessidade de aquisição de medicamentos para a disponibilização e continuidade de tratamento dos pacientes judicializados, em atendimento às demandas obrigacionais impostas ao Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

6.5. Os quantitativos foram baseados nas prescrições médicas dos pacientes judicializados.

6.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.091.434,16 (Três milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

6.7. A dotação orçamentária será 10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica, elemento 3.3.90.32, fonte 102.000.

6.8. O cronograma de desembolso será realizado consoante determinação da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

6.9. A tabela adiante demonstra o custo estimado unitário e total da contratação:

Itens Sequencial	Código CATMAT	Descrição	Und	Quant 12 meses	Cotas	Valor Unitário	Valor total
1	461326	Abemaciclibe 150 mg. Comprimido	Und	1.080	Cota Principal	R\$ 282,09	R\$ 304.657,20
2	461326	Abemaciclibe 150 mg. Comprimido	Und	360	Cota Reservada	R\$ 282,09	R\$ 101.552,40
3	342981	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diulente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas. (kit)	Und	9	Cota Principal	R\$ 7.303,57	R\$ 65.732,13
4	342981	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diulente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas. (kit)	Und	3	Cota Reservada	R\$ 7.303,57	R\$ 21.910,71
5	415142	Alfa-galactosidase 400 GaUI – Enzimas Digestivas, apresentação caixa com 30 sachês	Caixas	72	Exclusiva ME/EPP	R\$ 85,34	R\$ 6.144,48
6	424170	Anlodipino 2,5 mg. ff. Comprimido	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,43	R\$ 1.749,60
7	271101	Calcitriol 0,25 mcg. Apresentação: cápsulas gelatinosas moles.	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,67	R\$ 5.284,80
8	385517	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável	Und	4	Cota Principal	R\$ 49.120,62	R\$ 196.482,48
9	385517	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável	Und	2	Cota Reservada	R\$ 49.120,62	R\$ 98.241,24
10	270893	Carbonato de cálcio 1500 mg + vitamina D3 600 UI. Comprimido	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,06	R\$ 1.483,20
11	270893	Carbonato de cálcio 1750 mg + vitamina D3 2263 UI (equivale a 1000 mg de cálcio). Apresentação: comprimidos efervescentes.	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,28	R\$ 3.283,20
12	272902	Clobazam 20 mg. Comprimido	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,26	R\$ 907,20
13	269571	Cloridrato de Proximetacaina solução oftálmica. Apresentação: Frasco conta-gotas de 5 ml de Solução Oftálmica Estéril.	Und	45	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,22	R\$ 324,90
14	273150	Deflazacorte 30mg. Comprimido	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 11,49	R\$ 8.272,80
15	619628	Dexpanthenol creme 30g.	Und	48	Exclusiva ME/EPP	R\$ 31,88	R\$ 1.530,24
16	428425	Diosmina + Hesperidina 900/100 mg . Apresentação: Sachês de 5g.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,30	R\$ 3.096,00

17	27588	Divalproato de Sódio 250mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	Und	1.800	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,47	R\$ 2.646,00
18	352912	Divalproato de Sódio 500mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	1.080	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,82	R\$ 3.045,60
19	466650	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo	Cx	18	Cota Principal	R\$ 13.023,86	R\$ 234.429,48
20	466650	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo	Cx	6	Cota Reservada	R\$ 13.023,86	R\$ 78.143,16
21	428705	Dutasterida 0,5 mg+ Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg . Apresentação: Cápsulas gelatinosas mole 0,5 mg	Und	2.520	Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,51	R\$ 13.885,20
22	274187	Esomeprazol magnésio triidratado 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação retardada.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,31	R\$ 4.543,20
23	432802	Fosfato de cálcio tribásico 600 mg + colecalciferol 400 UI. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,51	R\$ 734,40
24	443476	Hidrosmia 200 mg. Cápsula	Und	1.080	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,88	R\$ 950,40
25	433280	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg(equivalente a 25 mg de benserazida) Apresentação:comprimidos dispersíveis de 125 mg	Und	6.120	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,40	R\$ 14.688,00
26	270768	Levotiroxina sódica 175 mcg. Comprimido	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,11	R\$ 399,60
27	448754	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação: 01caneta preenchido com 3ml	Und	1.716	Cota Principal	R\$ 202,88	R\$ 348.142,08
28	448754	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação: 01caneta preenchido com 3ml	Und	572	Cota Reservada	R\$ 202,88	R\$ 116.047,36
29	268856	Losartana 50mg. Comprimido	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,19	R\$ 428,40
30	452625	Lurasidona (cloridrato) 80 mg. Apresentação: comprimidos revestidos	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 10,36	R\$ 3.729,60
31	602809	Macrogol 3350 13,125 g + bicarbonato de sódio 0,1775 g + cloreto de sódio 0,3507 g +cloreto de potássio 0,0466 g. Apresentação: Pó para preparação extemporânea sabor limão. (Sachê)	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,71	R\$ 2.462,40
32	308224	Metilfenidato (cloridrato) LA 18 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,03	R\$ 4.341,60
33	305488	Metilfenidato (cloridrato) LA 20 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,07	R\$ 5.090,40
34	305490	Metilfenidato (cloridrato) LA 30 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	2.160	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,31	R\$ 15.789,60

35	308226	Metilfenidato (cloridrato) LA 36 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	1.080	Exclusiva ME/EPP	R\$ 8,20	R\$ 8.856,00
36	305489	Metilfenidato (cloridrato) LA 40 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,75	R\$ 5.580,00
37	273479	Minoxidil 10 mg. Comprimido	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,51	R\$ 903,60
38	414510	Mix de enzimas para preparo de alimentos - Lactase 10000 ALU - Protease 630 BLGU - Lipase 600FIP - Apresentação: sachês de 2g. (Sachês)	Und	1.800	Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,43	R\$ 9.774,00
39	397451	Modafinila 200 mg. Comprimido	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,42	R\$ 4.622,40
40	273266	Naltrexona (cloridrato) 50mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,30	R\$ 9.072,00
41	268285	Nitrazepam 5 mg. Comprimido	Und	1.080	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,42	R\$ 453,60
42	436778	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável Apresentação: frasco de 10 ml.	Und	9	Exclusiva ME/EPP	R\$ 8.691,76	R\$ 78.225,84
43	296744	Olmesartano + Hidroclorotiazida 40/25 mg comprimido. Apresentação: comprimidos revestidos contendo 40 mg + 25 mg de olmesartanamedoxomila + hidroclorotiazida.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,35	R\$ 972,00
44	452740	Omalizumabe 150 mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente	Und	24	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2.275,37	R\$ 54.608,88
45	381879	Omeprazol Magnésico 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,62	R\$ 1.166,40
46	272327	Oxibutinina cloridrato 5 mg. Comprimido	Und	33.120	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,87	R\$ 28.814,40
47	365441	Oxibutinina cloridrato 10 mg. Comprimido	Und	1.440	Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,45	R\$ 3.528,00
48	352847	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	Und	144	Cota Principal	R\$ 4.583,04	R\$ 659.957,76
49	352847	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	Und	48	Cota Reservada	R\$ 4.583,04	R\$ 219.985,92
50	298769	Paroxetina 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 8,54	R\$ 6.148,80
51	407705	Prasugrel 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 8,69	R\$ 3.128,40
52	267741	Prednisona 5 mg. Comprimido	Und	360	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,70	R\$ 252,00
53	477469	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu)- Apresentação: de 2 gramas. (Sachê)	Und	1.080	Cota Principal	R\$ 78,20	R\$ 84.456,00
54	477469	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu)- Apresentação: de 2 gramas. (Sachê)	Und	360	Cota Reservada	R\$ 78,20	R\$ 28.152,00

55	485308	Rufinamida 400 mg. Apresentação; comprimidos revestidos	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,21	R\$ 5.191,20
56	365454	Sorbitol 714 mg + laurilsulfato de sódio 7,70 mg solução retal. Apresentação: Bisnagas de 6,5 g.	Und	2.640	Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,65	R\$ 12.276,00
57	309530	Sulfato de glicosamina 1500 mg pó oral. Apresentação: (Sachê)	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,24	R\$ 3.052,80
58	323548	Sulpirida + bromazepam 25/1 mg. Apresentação: cápsulas gelatinosas duras	Und	720	Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,24	R\$ 892,80
59	396853	Tetracaina 1% Fenilefrina 0,1% Solução oftálmica. Apresentação: frasco contendo 10ml.	Und	45	Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,28	R\$ 327,60
60	287824	Tiamazol 10 mg. Comprimido	Und	1.800	Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,43	R\$ 774,00
61	434470	Triancinolona+nistatina+neomicina+gramicidina pomada 30g. Bisnaga	Und	36	Exclusiva ME/EPP	R\$ 24,36	R\$ 876,96
62	274561	Tropicamida 1% solução oftálmica. Apresentação: Frascos plásticos conta-gotas contendo 5 ml.	Und	45	Exclusiva ME/EPP	R\$ 12,94	R\$ 582,30
63	426091	Vandetanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	169	Cota Principal	R\$ 745,02	R\$ 125.908,38
64	426091	Vandetanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	Und	56	Cota Reservada	R\$ 745,02	R\$ 41.721,12
65	436778	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Apresentação: frasco de 4 ml. Frasco	Und	06	Exclusiva ME/EPP	R\$ 3.503,99	R\$ 21.023,94

R\$ 3.091.434,16 (Três milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. Nesta contratação, será dispensável o "Termo de Contrato" e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023:

7.2.1. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Fiscalização:

7.3.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.3.2. Prestar informações a respeito da execução do objeto e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.3.3. Manter o controle das ordens de compra emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.3.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos instrumentos sob sua fiscalização;

7.3.5. Verificar a conformidade do fornecimento, de acordo com o objeto e cláusulas do Termo de Referência;

7.3.6. Atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.3.7. Informar ao gestor do instrumento sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada;

7.3.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.3.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização;

7.3.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto e obter dele a ciência.

7.3.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora em todas as fases da execução.

7.7. Gestão:

São competências do gestor do contrato:

7.7.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.7.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do objeto;

7.7.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.7.4. Acompanhar o prazo de vigência;

7.7.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.7.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão, quando solicitado;

7.7.7. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do objeto;

7.7.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.7.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.7.10. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

7.7.11. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.7.12. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos, observada a legislação pertinente;

7.7.13. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.7.14. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.7.15. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.7.16. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.7.17. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.7.18. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.7.19. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no objeto;

7.7.20. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.7.21. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão nos devidos processos;

7.7.22. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão que não se enquadram no inciso anterior;

8. DA PROPOSTA:

8.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 8.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
- 8.5. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.
- 8.6. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.
- 8.7. Prazo de validade da proposta.
- 8.8. Origem (nacional ou estrangeiro).
- 8.9. Marca, apresentação e numeração do registro na ANVISA/MS dos produtos de acordo com o descritivo do fabricante. Sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.
- 8.10. Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos etc.
- 8.11. Os preços ofertados deverão observar as disposições contidas nas Resoluções n.º 04, de 18 de dezembro de 2006 e n.º 03, de 02 de março de 2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED-ANVISA, as quais determinam que os produtos adquiridos por força de ação judicial deverão ter aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço de Fábrica (PF) para determinação do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).
- 8.12. O CAP é um desconto mínimo obrigatório, que tem seu percentual atualizado anualmente pela CMED-ANVISA, e que deve ser aplicado aos preços dos produtos definidos no art. 2º da Resolução n.º 03, de 02 de março de 2011, sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinados aos entes da administração pública direta e indireta ou aplicado ao preço de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
- 8.13. A Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.
- 8.14. A referida Nota ainda acrescenta que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

9. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os prazos aqui fixados serão contados consoante os dias úteis, sendo:
- 9.2. Dos prazos da Ata de Registro de Preço:
- 9.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por período igual desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos.
- 9.2.2. A Ata de Registro de Preço será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura do Municipal de Anápolis.
- 9.2.4. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, em até 05 (cinco) dias, após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3. Dos prazos para a entrega do objeto:
- 9.3.1. O objeto será recebido de forma provisória no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16, Anexo III, do Decreto Municipal n. 48.980/2023 c/c art. 140, inc. II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.2. Recebido provisoriamente os produtos, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas.
- 9.3.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a regularidade.
- 9.3.4. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 9.3.5. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do termo de garantia e manual do usuário, se houver.
- 9.3.6. Em caso de impetração de mandado de segurança o prazo de entrega será de 2 (dois) dias.
- 9.3.7. Não havendo cumprimento destas medidas a licitante será notificada administrativamente. Caso o descumprimento permaneça, a empresa será punida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.8. A recusa da entrega do objeto por divergência do que foi licitado ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição no prazo que lhe for estabelecido.
- 9.3.9. Serão devolvidos ao local de origem os produtos que forem enviados pela empresa, através de empresa transportadora, com itens incompletos ou na quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento (OF), sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.10. Tratando-se de produtos com prazo de validade, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado;

9.3.11. Em todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar e, conforme determinação em lei: deverão trazer em sua embalagem: VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO.

9.3.12. Os insumos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;

9.3.13. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega;

9.3.14. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

9.3.15. As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005;

9.3.16. O Fornecedor se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

9.3.17. A entrega dos produtos deverá obedecer rigorosamente ao solicitado e às especificações constantes na proposta apresentada.

10. DA QUALIFICAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, sendo:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao credenciamento) com firma reconhecida ou por instrumento público.

10.2. QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá conter: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);

III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais da comarca onde se encontra;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

VI. Caso o fornecedor seja considerando isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação.

I. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Em atendimento ao disposto no art. 69, § 2º, da Lei 14.133/21, não será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% que somente pode ser exigido para compras com entrega futura.

II. A documentação apresentada deverá conter informações que permitem contatar a empresa atestante para fins de aferição.

III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

IV. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

V. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

VI. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

10.3.2. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

10.3.3. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. A proposta deverá conter marca, apresentação nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item;

10.4.2. Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de insumos, em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% da quantidade requisitada, com características compatíveis ao objeto desta contratação.

10.4.3. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa tenha experiência e conhecimento para atender ao serviço ou fornecimento com qualidade e no prazo estipulado, minimizando riscos de inadimplemento ou falhas técnicas durante a execução do contrato. Essa exigência pode ser considerada uma medida de precaução para proteger a Administração Pública contra contratações de empresas sem a devida capacidade para a execução do objeto contratado.

10.4.4. Apresentação de declaração formal de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e demais normas específicas aplicáveis.

10.4.5. Apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais pertinentes, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como em termos de ajustamento de conduta (TACs) que estejam em vigor na data da entrega da proposta .

10.4.6. Apresentar, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art 67 da Lei 14,133/2021, inciso VI;

10.4.7. Apresentar, alvará de funcionamento Sanitária municipal e/ou estadual, dependendo da localização da empresa;

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

11.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cominadas.

11.3. O objeto será recebido de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a entrega dos medicamentos, e nos termos do art. 140, inc. II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Recebido provisoriamente os produtos, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas.

11.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a regularidade.

11.6. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

11.7. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do termo de garantia e manual do usuário, se houver.

11.8. O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega, deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, sendo que no caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 1 (um) ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo 90%, visando atender a contratante.

11.09. Todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar e, conforme determinações em lei: deverão trazer em sua embalagem: Venda Proibida ao Comércio.

11.10. Em todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar (quando for o caso).

11.11. O objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

11.12. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega.

11.13. Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo, solução diluente/infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipamentos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão, dentre outros), a licitante deverá fornecer cópia do Certificado de Registro de Produto referente a este dispositivo, em plena validade.

11.14. Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia de contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

12.2. O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega, deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, sendo que no caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 1 (um) ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo 90%, visando atender a contratante.

12.3. A contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer medicamento entregue comprovadamente em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas como presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre a composição dos preços de sua proposta comercial.

13.2. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

13.3. Da contratada:

I. Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II. Fornecer o objeto conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhados das respectivas notas fiscais.

III. Manter endereço e telefone atualizados junto ao cadastro de fornecedores do Município de Anápolis, de forma a evitar extravio de Solicitação e/ou Nota de Empenho.

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Anápolis, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o

ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

V. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

VI. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos.

VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

IX. Não será admitido à contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência.

13.4. Da Prefeitura Municipal de Anápolis:

II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Anápolis, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

IV. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

V. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.

VI. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

VII. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos.

VIII. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.

X. A Prefeitura de Anápolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. A Contratante não é obrigada a contratar todos os itens e quantidades registradas em ata, sendo que, as quantidades a serem distribuídas serão de acordo como pedido médico, tendo sua validação no máximo a cada 06 (seis) meses.

XII. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14. DA SUBSTITUIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Nesta licitação será dispensável o "Termo de Contrato" e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento.

14.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos;

14.4. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

14.5. Será designado fiscal para acompanhamento do processo e da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhar o pedido, a Nota de Empenho (autorização de compra), a entrega dos produtos além de atesto nas Notas Fiscais.

14.6. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

14.7. A Secretaria Municipal de Saúde publicará a portaria que designará um servidor ou servidora responsável para acompanhar, gerenciar e fiscalizar o processo, bem como acompanhar o pedido, a Nota de Empenho e atestar as Notas Fiscais.

14.8. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacionar com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Anápolis ou modificação da contratação.

14.9. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.11. A atuação da gestão e da fiscalização não restringirá a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto ao objeto da contratação e suas implicações perante a Prefeitura Municipal de Anápolis e/ou perante terceiros; de modo que a ocorrência de irregularidades não implicará na corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Anápolis, cabendo à Contratada o ressarcimento imediato e integral dos prejuízos apurados a quaisquer das Partes atingidas pelas respectivas atividades.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

15.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.11. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da

execução contratual ou entrega do objeto.

15.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

15.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

15.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

15.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

15.21. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.22. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

15.23. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

15.24. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.26. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE:

16.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o Protocolo ICMS 042 de 03 de julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que o campo das observações deverá constar o número da Autorização de compra (Nota de Empenho) bem como o número do Pregão Eletrônico e do Processo de Pagamento;

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Rua Roberto Mange nº 152 – Vila Santana – CEP: 75.113-630 – Anápolis – GO;

16.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da liquidação da despesa, firmados pela autoridade competente, com a atestação da nota fiscal apresentada, verificado o perfeito recebimento do objeto e o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no art. 66 do Decreto Municipal nº 48.890/2023 e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

16.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigida na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa de acordo com a Lei 14.133/21 e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

16.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei 14.133/21;

16.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

16.9. Para reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos artigos 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 § 7º.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

17.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

17.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

17.4. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

18.1. Nos termos do art. 10, Anexo III, do Decreto Municipal n. 48.890/2023, o(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de pregão eletrônico para a formalização de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento e adjudicação obtido pelo menor preço unitário ofertado.

18.2. A vigência aplicável à presente contratação com a plena validade e eficácia de todos os seus termos incidentes e anexos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme permissão legislativa, com a respectiva demonstração dos requisitos e da vantajosidade obtida com a prorrogação.

18.3. A possibilidade de reajuste de preços, quando cabível, se dará conforme disponibilização dos critérios e controle anual da lista de preço(s) máximo(s) de medicamentos para compras públicas, observando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, nos moldes do art. 20, Anexo III do Decreto Municipal n. 48.980/2023 c/c art. 82 da Lei 14.144/2021.

18.4. O critério de **menor preço por item** se justifica, pois, garante a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade específica, respeitando os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

18.5. A adjudicação por item é a mais apropriada ao objeto, assegurando que cada item seja entregue por um fornecedor capacitado, com o melhor preço ofertado.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS MICROEMPRESAS:

19.1. Fica vedado a subcontratação do todo ou parte do objeto do presente certame e participação em consórcio.

19.2. Depreende-se da lei infraconstitucional- Lei de nº. 14.133/21 em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificadas. Desta forma, entendemos que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público. Além de que, contempla os demais princípios que rege a Administração Pública, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES REGISTRO DE PREÇOS

20.1. É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.5. O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.5.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.7. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

21.1. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (Nota de Empenho) para entregar as quantidades solicitadas. **Neste caso, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho.**

21.2. Não havendo cumprimento das medidas supracitadas a licitante será notificada administrativamente. Caso o descumprimento permaneça a empresa será punida em conformidade da Lei 14.133/21.

22. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO:

22.1. A entrega do referido objeto será de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. Por se tratar de registro de preços, surgindo à necessidade, será definido o cronograma de entrega no ato da contratação.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

23.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.2. A prioridade no fornecimento será das cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento ao art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais vigentes aplicadas à matéria.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, Diretor(a), em 23/02/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, Secretario(a)**, em 23/02/2026, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2221206** e o código CRC **13BA8E82**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 25/2025 - SEMUSA/DIASA/GEFAR

Em 29 de julho de 2025.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

N. 001/2025 - SEMUSA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade dos levantamentos e estudos feitos de modo a identificar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da mais adequada solução ao alcance dos resultados pretendidos.

1.2. A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade de dar efetividade ao direito à saúde de pacientes no bojo de ações judiciais propostas em desfavor do Município de Anápolis, obrigando-lhe a dispensação de medicamentos e insumos de alto custo e de uso contínuo – em alguns casos.

1.3. A base jurídico-legal incidente à demanda está disciplinada, de forma geral, segundo os principais normativos:

- Lei n. 14.133/2021
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados
- IN 40/2020
- IN SEGES ME 81/2022
- Decreto Municipal n. 48.890/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente estudo técnico visa fundamentar a necessidade da aquisição de medicamentos judicializados, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2. O Município de Anápolis tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionada à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e/ou difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a Administração Pública Municipal.

2.3. Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos fármacos necessários ao pleno atendimento das determinações judiciais cominadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Garantia: Considerando a natureza do objeto contratado, de execução imediata, entende-se que a exigência de garantia contratual não se justifica, uma vez que os riscos de inadimplemento são mínimos e não comprometem o interesse público. Assim, opta-se pela dispensa da apresentação de garantia, conforme o princípio da razoabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Sustentabilidade: A presente contratação, promovida pela Secretaria de Saúde, visa à aquisição de medicamentos judicializados, com a finalidade de suprimir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

3.2.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Embora, neste caso, não tenham sido adotados critérios específicos de sustentabilidade, em razão da urgência e da natureza da demanda, a Secretaria reafirma o compromisso institucional com a gestão responsável, sobretudo quanto ao armazenamento, uso e descarte adequado de medicamentos, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.2.2. Registra-se que, em futuras contratações planejadas, serão considerados critérios técnicos que permitam a incorporação de práticas sustentáveis, sempre que juridicamente viável e compatível com o interesse público.

3.3. Subcontratação: Fica vedado a subcontratação considerando a natureza específica e a necessidade de controle rigoroso sobre o fornecimento de medicamentos, que devem atender aos requisitos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pela **ANVISA** e outras legislações pertinentes, a Administração Pública entende que a subcontratação poderia comprometer a qualidade do fornecimento, além de dificultar o monitoramento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. Participação de consórcios: Depreende-se da lei infraconstitucional- Lei de nº. 14.133/21 em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificadas. Desta forma, entendemos que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público. Além de que, contempla os demais princípios que rege a Administração Pública, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

3.5. Amostra: Os medicamentos constantes na **Lista da CEMED** estão devidamente registrados na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou outro órgão competente, conforme estabelecido pela legislação brasileira. Esses produtos atendem a todos os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios exigidos para a sua comercialização e distribuição no mercado nacional, não sendo necessária a apresentação de amostras para a comprovação de sua qualidade, eficácia e segurança.

3.6. Carta de solidariedade: Conforme disposto no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, é possível que seja solicitado, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

4. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica e do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos, visa otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente de todos os recursos financeiros e humanos envolvidos nas ações judicializadas de medicamentos em geral.

4.2. A centralização e a gestão dos insumos em um único local permite um maior controle sobre o estoque, a disponibilização e a atualidade dos fornecimentos, evitando-se os desperdícios e a morosidade nas tramitações dentro dos Setores envolvidos, garantindo uma distribuição equitativa e mais digna aos munícipes beneficiados.

4.3. Considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiente gestão pública, a medida administrativa é imprescindível para a aquisição dos medicamentos, assegura-se, assim, o pleno atendimento do Município às ações mandamentais condenatórias, fortalecendo a capacidade de resposta aos desafios enfrentados com a judicialização na saúde.

4.4. Para a viabilização da contratação, adotar-se-á o procedimento do pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, posto tratar-se do rito preconizado aos "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", - nos moldes do art. 6, inc. XIII, e, respectivamente, no inc. XLV da Lei 14.133/2021.

4.5. A tabela a seguir colacionada demonstra o custo estimado unitário de cada insumo fármaco, bem como o valor total e o custo global de todos os itens; descritos de forma pormenorizada, evidenciando a transparência e controle dos atos.

4.6. Consta-se, também, as quantidades mínimas dos produtos a serem adquiridos por pedido. Tais informações conformam-se em um parâmetro seguro das quantidades que poderão ser contratadas ao longo da vigência da ata, a fim de que as propostas obtidas sejam as mais realistas possível;

4.7. Em função do que dispõe o Decreto Municipal n. 48.980 de 27 de abril de 2023, fica estabelecido que as quantidades mínimas para cotação são, invariavelmente, as determinadas nas planilhas aqui dispostas.

4.8. A Contratante não será obrigada a contratar todos os itens e as quantidades totais registradas, posto que os pedidos e seus quantitativos são feitos à medida que os pacientes deles necessitem, de acordo com o respectivo pedido/laudo médico, sendo estes válidos por, no máximo, 06 (seis) meses.

4.9. Os valores estimados foram obtidos junto ao sistema de cotação do Banco de Preços e na plataforma eletrônica BP - Banco de Preços: (<https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>), e, Lista de Preços Máximo de Venda ao Governo - PMVG da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

4.10. Por tratar de medicamentos para atendimento de demandas judiciais, será obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) para os medicamentos enquadrados no art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, observando-se o índice e o rol de produtos definidos nas Resoluções da CMED nº 5 de 21/12/2020 e CTE-CMED nº 6 de 27/05/2021, bem como de sua atualização mais recente - publicada em 05/02/2025.

4.11. Os quantitativos foram baseados nos gastos dos últimos 12 meses, tendo acréscimo em alguns produtos por terem sido utilizados em sua totalidade antes do término da ata de registro de preços.

4.12. Todos os produtos são apresentados por unidade, com as respectivas quantidades e formas de composição/apresentação descritos conforme as planilhas a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SEMUSA	COTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	461326	Abemaciclibe 150 mg.	COMPRIMIDO	1080	Cota Principal Disputa Geral	251,85	R\$ 271.998,00
2	461326	Abemaciclibe 150 mg.	COMPRIMIDO	360	Cota Reservada ME/EPP/MEI	251,85	R\$ 90.666,00
3	342981	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diulente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas.	FRASCO	9	Cota Principal Disputa Geral	7.041,87	R\$ 63.376,83

4	342981	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diulente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas.	FRASCO	3	Cota Reservada ME/EPP/MEI	7.041,87	R\$ 21.125,61
5	415142	Alfa - galactosidade 400 GaUI sachê. Alfa Galactosidase Enzimas Digestivas. Apresentação: Sachê com 2g. .	SACHÊ	2.160	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	3,20	R\$ 6.912,00
6	436169	Alogliptina 25 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	4,96	R\$ 5.356,80
7	424170	Anlodipino 2,5 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,01	R\$ 727,20
8	364780	Aripiprazol 10mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,63	R\$ 453,60
9	284101	Aripiprazol 15mg.	COMPRIMIDO	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,74	R\$ 799,20
10	267516	Atenolol 25 mg.	COMPRIMIDO	1800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,08	R\$ 144,00
11	271746	Baclofeno 10mg.	COMPRIMIDO	28.200	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,52	R\$ 14.664,00
12	343573	Betaistina (dicloridrato) 24 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,71	R\$ 511,20
13	362718	Bisoprolol 5mg.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,93	R\$ 1.004,40
14	271101	Calcitriol 0,25 mcg. Apresentação: cápsulas gelatinosas moles.	CÁPSULA GELATINOSA	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,07	R\$ 2.980,80
15	618321	Canabidiol 50 mg/ml 0% de THC. Apresentação: Caixa com 1 frasco com 30mL de solução de uso oral + seringa dosadora.	FRASCO	24	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	836,96	R\$ 20.087,04
16	395517	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável.	FRASCO	5	Cota Principal Disputa Geral	46.322,48	R\$ 231.612,40
17	396076	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável.	FRASCO	1	Cota Reservada ME/EPP/MEI	46.322,48	R\$ 46.322,48
18	270893	Carbonato de cálcio 1250 mg + vitamina D3 200 UI.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,13	R\$ 140,40
19	270893	Carbonato de cálcio 1500 mg + vitamina D3 600 UI.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,50	R\$ 360,00

20	270893	Carbonato de cálcio 1750 mg + vitamina D3 2263 UI (equivale a 1000 mg de cálcio). Apresentação: comprimidos efervescentes.	COMPRIMIDO	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,38	R\$ 547,20
21	396076	Carbonato de cálcio 600 mg + vitamina D3 400 UI.	COMPRIMIDO	1.440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,50	R\$ 720,00
22	267565	Carvedilol 6,25 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,15	R\$ 108,00
23	282313	Ciclobenzaprina (cloridrato) 10mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,27	R\$ 486,00
24	276377	Cilostazol 50 mg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,58	R\$ 208,80
25	276378	Cilostazol 100 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,84	R\$ 604,80
26	272902	Clobazam 20 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,70	R\$ 504,00
27	269571	Cloridrato de Proximetacaina solução oftálmica. Apresentação: Frasco conta-gotas de 5 ml de Solução Oftálmica Estérel.	FRASCO	45	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	4,02	R\$ 180,90
28	273150	Deflazacorte 30mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	7,98	R\$ 5.745,60
29	405898	Desvenlafaxina 50 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação controlada.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,22	R\$ 1.598,40
30	619628	Dexpantenol creme 30g.	UNIDADE	48	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,11	R\$ 293,28
31	428425	Diosmina + Hesperidina 900/100 mg . Apresentação: Sachês de 5g.	SACHÊ	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	4,23	R\$ 3.045,60
32	273818	Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de 500mg.	COMPRIMIDO	2160	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,01	R\$ 2.181,60
33	27588	Divalproato de Sódio 250mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1.800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,90	R\$ 1.620,00
34	352912	Divalproato de sódio 500 mg de liberação prolongada. Apresentação: Comprimidos revestidos de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	3.960	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,62	R\$ 6.415,20
35	282589	Divalproato de Sódio 500mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,02	R\$ 2.181,60
36	268493	Doxazosina (mesilato) 2 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,26	R\$ 187,20

37	302443	Duloxetine (cloridrato) 60 mg. Apresentação: cápsulas duras de liberação retardada.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	4,16	R\$ 1.497,60
38	466650	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo.	UNIDADE	18	Cota Principal Disputa Geral	7.590,61	R\$ 136.630,98
39	466650	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo.	UNIDADE	6	Cota Reservada ME/EPP/MEI	7.590,61	R\$ 45.543,66
40	428705	Dutasterida 0,5 mg+ Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg . Apresentação: Cápsulas gelatinosas mole 0,5 mg	CÁPSULA GELATINOSA	2.520	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	3,05	R\$ 7.686,00
41	291770	Escitalopram (oxalato) 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,37	R\$ 399,60
42	274187	Esomeprazol magnésio triidratado 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação retardada.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,97	R\$ 1.418,40
43	275963	Finasterida 5 mg . Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,56	R\$ 403,20
44	432802	Fosfato de cálcio tribásico 600 mg + colecalciferol 400 UI. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,12	R\$ 172,80
45	268107	Gabapentina 300 mg.	COMPRIMIDO	4.320	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,63	R\$ 2.721,60
46	273121	Glimepirida 4 mg.	COMPRIMIDO	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,45	R\$ 648,00
47	443476	Hidrosmina 200 mg.	CÁPSULA	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,83	R\$ 896,40
48	444310	Lactase comprimido 10000 FCC. Apresentação: comprimidos mastigáveis.	COMPRIMIDO	1800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,89	R\$ 3.402,00
49	383750	Lactulose 667 mg/mL xarope sabor ameixa. Apresentação: frasco com 120 ml.	FRASCO	192	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	9,01	R\$ 1.729,92
50	285965	Levetiracetam 250 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	5280	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,93	R\$ 4.910,40
51	437284	Levetiracetam 750 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	3,67	R\$ 2.642,40
52	433280	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg (equivalente a 25 mg de benserazida) Apresentação: comprimidos dispersíveis de 125 mg.	COMPRIMIDO	6120	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,47	R\$ 8.996,40

53	433280	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg(equivalente a 25 mg de benserazida). Apresentação: comprimidos birranhurados.	COMPRIMIDO	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,47	R\$ 2.116,80
54	270126	Levodopa (L-dopa) 200 mg + cloridrato de benserazida e 57 mg(equivalente a 50 mg de benserazida) comprimido convencional	COMPRIMIDO	7.200	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,94	R\$ 13.968,00
55	268860	Levotiroxina sódica 125 mcg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,45	R\$ 324,00
56	268126	Levotiroxina sódica 150 mcg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,53	R\$ 190,80
57	270768	Levotiroxina sódica 175 mcg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,53	R\$ 190,80
58	407214	Linagliptina 2,5 mg + cloridrato de metformina 1000 mg.Apresentação: Comprimidos revestidos de 2,5/1000 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,57	R\$ 1.850,40
59	448754	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação preenchido com 3	UNIDADE	288	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	190,69	R\$ 54.918,72
60	407328	Lisdexanfetamina (dimesilato) 30 mg. Apresentação: cápsulas duras.	CÁPSULA	1.800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	5,73	R\$ 10.314,00
61	407327	Lisdexanfetamina (dimesilato) 50 mg . Apresentação Apresentação: cápsulas duras.	CÁPSULA	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	7,20	R\$ 5.184,00
62	268856	Losartana 50mg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,08	R\$ 28,80
63	452625	Lurasidona (cloridrato) 80 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	9,82	R\$ 3.535,20
64	602809	Macrogol 3350 13,125 g + bicarbonato de sódio 0,1775 g n+ cloreto de sódio 0,3507 g +cloreto de potássio 0,0466 g. Apresentação: Pó para preparação extemporânea sabor limão.	SACHÊ	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,49	R\$ 2.145,60
65	273397	Maleato de Isossorbida 20 mg. Apresentação: comprimidos de 20mg, em blister.	COMPRIMIDO	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,37	R\$ 399,60
66	388797	Metformina cloridrato 500 mg de ação prolongada. Apresentação: comprimidos de ação prolongada.	COMPRIMIDO	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,25	R\$ 270,00
67	308224	Metilfenidato (cloridrato) LA 18 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,02	R\$ 4.334,40
68	305488	Metilfenidato (cloridrato) LA 20 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,84	R\$ 4.924,80
69	305490	Metilfenidato (cloridrato) LA 30 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	2160	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	7,26	R\$ 15.681,60

70	308226	Metilfenidato (cloridrato) LA 36 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	7,86	R\$ 8.488,80
71	305489	Metilfenidato (cloridrato) LA 40 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	7,76	R\$ 5.587,20
72	276657	Metoprolol (Succinato) 50mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	1020	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,71	R\$ 724,20
73	273479	Minoxidil 10 mg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,20	R\$ 792,00
74	414510	Mix de enzimas para preparo de alimentos - Lactase 10000 ALU - Protease 630 BLGU - Lipase 600FIP - Apresentação: sachês de 2g.	SACHÊS	1.800	Cota Principal Disputa Geral	4,94	R\$ 8.892,00
75	397451	Modafinila 200 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,53	R\$ 4.701,60
76	273266	Naltrexona (cloridrato) 50mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	4,93	R\$ 7.099,20
77	268285	Nitrazepam 5 mg.	COMPRIMIDO	1080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,16	R\$ 172,80
78	436778	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável . Apresentação: frasco de 10 ml.	FRASCO	36	Cota Principal Disputa Geral	8.075,39	R\$ 290.714,04
79	436778	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável . Apresentação: frasco de 10 ml.	FRASCO	12	Cota Reservada ME/EPP/MEI	8.075,39	R\$ 96.904,68
80	436778	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Apresentação: frasco de 4 ml.	FRASCO	24	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	3.099,45	R\$ 74.386,80
81	450888	Ocrelizumabe 30 mg/mL.	FRASCO-AMPOLA	9	Cota Principal Disputa Geral	31.237,64	R\$ 281.138,76
82	450888	Ocrelizumabe 30 mg/mL.	FRASCO-AMPOLA	3	Cota Reservada ME/EPP/MEI	31.237,64	R\$ 93.712,92
83	233632	Óleo Mineral (petrolato líquido). Apresentação: frasco 100 mL	FRASCO-AMPOLA	108	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,12	R\$ 660,96
84	296744	Olmesartano + Hidroclorotiazida 40/25 mg comprimido. Apresentação: comprimidos revestidos contendo 40 mg + 25 mg de olmesartana medoxomila + hidroclorotiazida.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,80	R\$ 576,00
85	452740	Omalizumabe 150 mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	FRASCO-AMPOLA	24	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2.183,92	R\$ 52.414,08

86	267713	Omeprazol 40 mg.	CÁPSULA	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,37	R\$ 266,40
87	381879	Omeprazol Magnésico 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,29	R\$ 928,80
88	268506	Ondansetrona 4 mg.	COMPRIMIDO	1.080	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,54	R\$ 583,20
89	272327	Oxibutinina cloridrato 5 mg.	COMPRIMIDO	30.960	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,49	R\$ 15.170,40
90	365441	Oxibutinina cloridrato 10 mg.	COMPRIMIDO	1.440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,43	R\$ 3.499,20
91	446772	Palbociclibe 125 mg. Apresentação: cápsulas duras.	COMPRIMIDO	270	Cota Principal Disputa Geral	648,94	R\$ 175.213,80
92	446772	Palbociclibe 125 mg. Apresentação: cápsulas duras.	COMPRIMIDO	90	Cota Reservada ME/EPP/MEI	648,94	R\$ 58.404,60
93	352847	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	FRASCO	576	Cota Principal Disputa Geral	3.373,00	R\$ 1.942.848,00
94	352847	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	FRASCO	192	Cota Reservada ME/EPP/MEI	3.373,00	R\$ 647.616,00
95	298769	Paroxetina 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,82	R\$ 590,40
96	305491	Pioglitazona 30 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,58	R\$ 1.857,60
97	407705	Prasugrel 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	8,27	R\$ 2.977,20
98	267741	Prednisona 5 mg.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,09	R\$ 32,40
99	477469	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu)- Apresentação: de 2 gramas.	SACHÊ	1.440	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,45	R\$ 2.088,00
100	272832	Quetiapina 100 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,39	R\$ 1.000,80
101	272831	Quetiapina 25 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,27	R\$ 97,20

102	268520	Rituximabe 500mg. Apresentação: frasco com 50 mL (500 mg / 50 mL).	FRASCO	6	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6.813,08	R\$ 40.878,48
103	394103	Rivaroxabana 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,59	R\$ 212,40
104	412092	Rivaroxabana 15 mg . Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,71	R\$ 255,60
105	412091	Rivaroxabana 20 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	1.800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,58	R\$ 1.044,00
106	282881	Rosuvastatina 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,49	R\$ 352,80
107	485308	Rufinamida 400 mg. Apresentação; comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	6,62	R\$ 4.766,40
108	449025	Saccharomyces cerevisiae 500 milhões/5ml suspensão oral. Apresentação: flaconete 5 mL.	FLACONETE	1.800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	5,87	R\$ 10.566,00
109	365454	Sorbitol 714 mg + laurilsulfato de sódio 7,70 mg solução retal. Apresentação: bisnagas de 6,5 g.	BISNAGA	2640	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	3,83	R\$ 10.111,20
110	309530	Sulfato de glicosamina 1500 mg pó oral. Apresentação:	SACHÊ	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2,90	R\$ 2.088,00
111	323548	Sulpirida + bromazepam 25/1 mg. Apresentação: cápsulas gelatinosas duras	CÁPSULA GELATINOSA	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,01	R\$ 727,20
112	344563	Sunitinibe 12,5 mg.	CÁPSULA	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	51,48	R\$ 18.532,80
113	344562	Sunitinibe 25 mg.	CÁPSULA	360	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	95,26	R\$ 34.293,60
114	331223	Teriparatida 250 mcg/mL solução injetável . Apresentação: embalagem contém uma caneta aplicadora descartável acoplada a um refil (carpule) de 2,4 mL, contendo 28 doses diárias de 20 mcg de teriparatida.	UNIDADE	12	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	2.689,59	R\$ 32.275,08
115	396853	Tetracaina 1% Fenilefrina 0,1% Solução oftálmica. Apresentação: frasco contendo 10ml.	UNIDADE	45	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	5,56	R\$ 250,20
116	287824	Tiamazol 10 mg.	COMPRIMIDO	1800	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	0,42	R\$ 756,00
117	272851	Topiramato 100 mg.	COMPRIMIDO	720	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,08	R\$ 777,60
118	434470	Triancinolona+nistatina+neomicina+gramicidina pomada 30g.	BISNAGA	36	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	9,22	R\$ 331,92

119	382197	Trimetazidina 35 mg.	COMPRIMIDO	2880	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	1,64	R\$ 4.723,20
120	274561	Tropicamida 1% solução oftálmica. Apresentação: Frascos plásticos conta-gotas contendo 5 ml.	FRASCO	45	Cota Exclusiva ME/EPP/MEI	12,74	R\$ 573,30
121	426091	Ventedanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	169	Cota Principal Disputa Geral	811,64	R\$ 137.167,16
122	426091	Ventedanibe 300 mg. Apresentação: Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	56	Cota Reservada ME/EPP/MEI	811,64	R\$ 45.451,84
TOTAL GERAL							R\$ 5.272.221,84

4.13. A quantidade mínima para cotação e oferta de proposta, bem como os quantitativos pretendidos e estabelecidos para a futura aquisição são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT 12 MESES
1	Abemaciclibe 150 mg.	COMPRIMIDO	90
2	Abemaciclibe 150 mg.	COMPRIMIDO	30
3	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diluente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas.	FRASCO	1
4	Acetato de Octreotida LAR 30 mg. Apresentação: Embalagem com 1 frasco ampola de 30 mg+1seringa pré-preenchida com 2,5 mL de diluente+1 sistema de aplicação com 2 agulhas.	FRASCO	1
5	Alfa - galactosidade 400 GaUI sachê. Alfa Galactosidase Enzimas Digestivas. Apresentação: Sachê com 2g.	SACHÊ	100
6	Alogliptina 25 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
7	Anlodipino 2,5 mg.	COMPRIMIDO	50
8	Aripiprazol 10mg.	COMPRIMIDO	50
9	Aripiprazol 15mg.	COMPRIMIDO	60
10	Atenolol 25 mg.	COMPRIMIDO	60
11	Baclofeno 10mg.	COMPRIMIDO	1.000
12	Betaistina (dicloridrato) 24 mg.	COMPRIMIDO	50
13	Bisoprolol 5mg.	COMPRIMIDO	100
14	Calcitriol 0,25 mcg. Apresentação: cápsulas gelatinosas moles.	CÁPSULA GELATINOSA	100

15	Canabidiol 50 mg/ml 0% de THC. Apresentação: Caixa com 1 frasco com 30mL de solução de uso oral + seringa dosadora.	FRASCO	2
16	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável.	FRASCO	1
17	Canaquinumabe 150mg. Apresentação: embalagem contendo 1 frasco-ampola com pó para solução injetável.	FRASCO	1
18	Carbonato de cálcio 1250 mg + vitamina D3 200 UI.	COMPRIMIDO	100
19	Carbonato de cálcio 1500 mg + vitamina D3 600 UI.	COMPRIMIDO	50
20	Carbonato de cálcio 1750 mg + vitamina D3 2263 UI (equivale a 1000 mg de cálcio). Apresentação: comprimidos efervescentes.	COMPRIMIDO	100
21	Carbonato de cálcio 600 mg + vitamina D3 400 UI.	COMPRIMIDO	100
22	Carvedilol 6,25 mg.	COMPRIMIDO	50
23	Ciclobenzaprina (cloridrato) 10mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
24	Cilostazol 50 mg.	COMPRIMIDO	50
25	Cilostazol 100 mg.	COMPRIMIDO	50
26	Clobazam 20 mg.	COMPRIMIDO	50
27	Cloridrato de Proximetacaína solução oftálmica. Apresentação: Frasco conta-gotas de 5 ml de Solução Oftálmica Estéril.	FRASCO	10
28	Deflazacorte 30mg.	COMPRIMIDO	50
29	Desvenlafaxina 50 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação controlada.	COMPRIMIDO	50
30	Dexpantenol creme 30g.	UNIDADE	10
31	Diosmina + Hesperidina 900/100 mg. Sachês de 5g.	SACHÊ	50
32	Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de 500mg.	COMPRIMIDO	100
33	Divalproato de Sódio 250mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
34	Divalproato de sódio 500 mg de liberação prolongada. Comprimidos revestidos de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	100
35	Divalproato de Sódio 500mg. Apresentação: Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
36	Doxazosina (mesilato) 2 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
37	Duloxetina (cloridrato) 60 mg. Apresentação: cápsulas duras de liberação retardada.	COMPRIMIDO	30
38	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo.	UNIDADE	1
39	Dupilumabe 300 mg solução injetável. Apresentação: Caixa com 2 seringas preenchidas com 2mL de solução de uso subcutâneo.	UNIDADE	61

40	Dutasterida 0,5 mg+ Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg . Apresentação: Cápsulas gelatinosas mole 0,5 mg	CÁPSULA GELATINOSA	100
41	Escitalopram (oxalato) 10 mg. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
42	Esomeprazol magnésio triidratado 40 mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação retardada.	COMPRIMIDO	50
43	Finasterida 5 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
44	Fosfato de cálcio tribásico 600 mg + colecalciferol 400 UI. Apresentação: comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
45	Gabapentina 300 mg.	COMPRIMIDO	100
46	Glimepirida 4 mg.	COMPRIMIDO	100
47	Hidrosmina 200 mg.	CÁPSULA	100
48	Lactase comprimido 10000 FCC. Apresentação: comprimidos mastigáveis.	COMPRIMIDO	100
49	Lactulose 667 mg/mL xarope sabor ameixa. Apresentação: frasco com 120 ml.	FRASCO	20
50	Levetiracetam 250 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
51	Levetiracetam 750 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
52	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg(equivalente a 25 mg de benserazida) Apresentação: comprimidos dispersíveis de 125 mg.	COMPRIMIDO	100
53	Levodopa (L-dopa) 100 mg + cloridrato de benserazida e 28,5 mg(equivalente a 25 mg de benserazida). Apresentação: comprimidos birranhurados.	COMPRIMIDO	100
54	Levodopa (L-dopa) 200 mg + cloridrato de benserazida e 57 mg(equivalente a 50 mg de benserazida)	COMPRIMIDO	100
55	Levotiroxina sódica 125 mcg	COMPRIMIDO	50
56	Levotiroxina sódica 150 mcg.	COMPRIMIDO	20
57	Levotiroxina sódica 175 mcg.	COMPRIMIDO	20
58	Linagliptina 2,5 mg + Cloridrato de metformina 1000 mg. Comprimidos revestidos de 2,5/1000 mg.	COMPRIMIDO	50
59	Liraglutida 6 mg/mL. Apresentação: Disponível em sistema de aplicação preenchido com 3	UNIDADE	20
60	Lisdexanfetamina (dimesilato) 30 mg. Apresentação: cápsulas duras.	CÁPSULA	100
61	Lisdexanfetamina (dimesilato) 50 mg. Apresentação: cápsulas duras.	CÁPSULA	50
62	Losartana 50mg.	COMPRIMIDO	20
63	Lurasidona (cloridrato) 80 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	20

64	Macrogol 3350 13,125 g + bicarbonato de sódio 0,1775 g n+ cloreto de sódio 0,3507 g +cloreto de potássio 0,0466 g. Pó para preparação extemporânea sabor limão.	SACHÊ	100
65	Maleato de Isossorbida 20 mg. Apresentação: comprimidos de 20mg, em blister.	COMPRIMIDO	100
66	Metformina cloridrato 500 mg de ação prolongada. Apresentação: comprimidos de ação prolongada.	COMPRIMIDO	100
67	Metilfenidato (cloridrato) LA 18 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	50
68	Metilfenidato (cloridrato) LA 20 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	50
69	Metilfenidato (cloridrato) LA 30 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	100
70	Metilfenidato (cloridrato) LA 36 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	100
71	Metilfenidato (cloridrato) LA 40 mg. Apresentação: Comprimido revestido com liberação controlada.	COMPRIMIDO	50
72	Metoprolol (Succinato) 50mg. Apresentação: comprimidos revestidos de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	100
73	Minoxidil 10 mg.	COMPRIMIDO	50
74	Mix de enzimas para preparo de alimentos - Lactase 10000 ALU - Protease 630 BLGU - Lipase 600FIP - Apresentação: sachês de 2g.	SACHÊS	100
75	Modafinila 200 mg.	COMPRIMIDO	50
76	Naltrexona (cloridrato) 50mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	100
77	Nitrazepam 5 mg.	COMPRIMIDO	100
78	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Frasco 10 ml.	FRASCO	10
79	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Frasco 10 ml.	FRASCO	1
80	Nivolumabe 10 mg/ml solução injetável. Frasco 4 ml.	FRASCO	2
81	Ocrelizumabe 30 mg/mL.	FRASCO-AMPOLA	1
82	Ocrelizumabe 30 mg/mL.	FRASCO-AMPOLA	1
83	Óleo Mineral (petrolato líquido). Frasco com 100 mL	FRASCO-AMPOLA	10
84	Olmesartano + Hidroclorotiazida 40/25 mg comprimido. Comprimidos revestidos contendo 40 mg + 25 mg de olmesartana medoxomila + hidroclorotiazida.	COMPRIMIDO	50
85	Omalizumabe 150 mg. Apresentação: Embalagem contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	FRASCO-AMPOLA	2
86	Omeprazol 40 mg.	CÁPSULA	50

87	Omeprazol Magnésico 10 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
88	Ondansetrona 4 mg.	COMPRIMIDO	100
89	Oxibutinina cloridrato 5 mg.	COMPRIMIDO	1000
90	Oxibutinina cloridrato 10 mg.	COMPRIMIDO	100
91	Palbociclibe 125 mg. Apresentação: cápsulas duras.	COMPRIMIDO	50
92	Palbociclibe 125 mg. Apresentação: cápsulas duras.	COMPRIMIDO	10
93	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	FRASCO	50
94	Palmitato de Paliperidona 150 mg. Apresentação: Seringa preenchida de 1,5 mL com 150 mg/1,5 mL, em embalagem com 1 unidade.	FRASCO	10
95	Paroxetina 40 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
96	Pioglitazona 30 mg.	COMPRIMIDO	50
97	Prasugrel 10 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	20
98	Prednisona 5 mg.	COMPRIMIDO	20
99	Preparação Enzimática à base de lactase (fonte Aspergillusoryzae 10.000 FCC Alu). 2 gramas.	SACHÊ	100
100	Quetiapina 100 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
101	Quetiapina 25 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	20
102	Rituximabe 500 mg. Frasco 50 mL (500 mg/50 mL)	FRASCO	1
103	Rivaroxabana 10 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	20
104	Rivaroxabana 15 mg. Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	20
105	Rivaroxabana 20 mg. Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	100
106	Rosuvastatina 10 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
107	Rufinamida 400 mg. Comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	50
108	Saccharomyces cerevisiae 500 milhões/5ml suspensão oral. Apresentação: flaconete 5 mL.	FLACONETE	100
109	Sorbitol 714 mg + laurilsulfato de sódio 7,70 mg solução retal. Apresentação: bisnagas de 6,5 g.	BISNAGA	100
110	Sulfato de glicosamina 1500 mg pó oral.	SACHÊ	50
111	Sulpirida + bromazepam 25/1 mg. Apresentação: cápsulas gelatinosas duras	CÁPSULA GELATINOSA	50
112	Sunitinibe 12,5 mg.	CÁPSULA	20
113	Sunitinibe 25 mg.	CÁPSULA	20

114	Teriparatida 250 mcg/mL solução injetável. Apresentação: embalagem contém uma caneta aplicadora descartável acoplada a um refil (carpule) de 2,4 mL, contendo 28 doses diárias de 20 mcg de teriparatida.	UNIDADE	1
115	Tetracaína 1% Fenilefrina 0,1% Solução oftálmica. Apresentação: frasco contendo 10 mL.	UNIDADE	2
116	Tiamazol 10 mg.	COMPRIMIDO	100
117	Topiramato 100 mg.	COMPRIMIDO	50
118	Triancinolona+nistatina+neomicina+gramicidina. Pomada 30g.	BISNAGA	2
119	Trimetazidina 35 mg.	COMPRIMIDO	100
120	Tropicamida 1% solução oftálmica. Apresentação: Frascos plásticos contagotas contendo 5 ml.	FRASCO	2
121	Ventedanibe 300 mg. Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	10
122	Ventedanibe 300 mg. Comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

5.1. No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções que atenderiam nossa necessidade;

a) A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens deste certame.

5.2. A escolha pela presente contratação se fundamenta na disponibilidade no mercado de diversos distribuidores/fornecedores deste produto, considerando a ampla gama de interessados em contratar com essa administração, levando sempre em consideração o melhor produto e menor valor da aquisição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 7, IV da IN 40/2020):

6.1. Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

6.2. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretária Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como preliminarmente resolvida a demanda ante as soluções apresentadas.

6.3. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, sendo a licitação necessária para o atendimento dos pacientes usuários, bem como a toda população Anapolina.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo total previsto com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **5.272.221,84 (Cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

7.2. O relatório de preços apresenta os valores tidos como referenciais máximos para cada item obtidos por meio de cotação obtida de diversas fontes de preços – públicas e privadas – em especial, foram as mais consultadas estas: Banco de Preços - plataforma eletrônica BP - Banco de Preços: (<https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>), Lista de Preços Máximo de Venda ao Governo – PMVG da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

7.3. O resultado final é obtido pelo cotejo equacionado-se os preços médios e finais praticados por diversos órgãos em suas aquisições, e, comparando-os com os custos contidos na Lista de Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG – regulamentados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, de modo a aferir o custo máximo no qual o Ente Municipal poderá aceitar como válido e exequível.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, SE APLICÁVEL:

8.1. O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que se trata de aquisição através de sistema de

registro de preços, quando se pode contratar o fornecido no mercado individualmente. Não haverá agrupamento de itens.

8.2. O pedido será realizado de acordo com a necessidade da aquisição, sendo que para cada pedido, a entrega será imediata.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES:

10.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal e federal, prevista no Orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes ocorrerão à custa da Unidade Gestora solicitante.

10.2. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Saúde: Perspectiva Recursos; Objetivo: Promover a melhoria das condições ambientais de trabalho e na perspectiva Sociedade: reduzir o impacto ambiental das atividades do Regional.

10.3. O quantitativo a ser adquirido foi estimado em conformidade com a demanda/necessidade dos pacientes e nas memórias de cálculos existentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

11.1. Através da contratação, a Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis almeja adquirir produtos de qualidade visando promover a saúde de pacientes deste município. Pretende também obter economia e redução dos custos logísticos da cadeia destes produtos. Aliado a isso, presume-se que a contratação irá cumprir os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

ANÁLISE DE RISCO

AMEAÇA	EFEITO	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE PREVENÇÃO/CONTORNO
Falta de orçamento para realização da ação	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Negociar com departamento financeiro a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Departamento Financeiro/Tesouraria	Não se aplica
Falta de Pessoal para instrução e acompanhamento da ação	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Diretoria de Assistência Especializada	Não se aplica
Não fornecimento do material contratado	Inviabilização da ação.	Aplicar as penalidades contratuais; Buscar nova alternativa de contratação.	Diretoria de Assistência Especializada	Não se aplica

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12. 1. Nesta licitação será dispensável o "Termo de Contrato" e sua substituição efetiva pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento. Sendo assim caberá à Administração pública designar fiscal para acompanhamento do processo; acompanhar o pedido, Nota de Empenho (autorização de compra), entrega dos produtos, atesto nas Notas Fiscais e pagamento.

12.2. Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação.

12.3 Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação.

12.4 Logísticas de implantação:

Não há necessidade de adequação.

12.5. Espaço físico:

Não há necessidade de adequação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Não há impactos ambientais relevantes ou medidas de tratamento a serem tomadas.

14. PRAZO DE ENTREGA E DEFINIÇÕES DE ENTREGA:

14.1. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente agendada através do telefone (62) 3902 2585.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde não responsabilizará por produtos entregues em outros Almojarifados pertencentes à Prefeitura.

15. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A proposta deverá conter marca, apresentação e número do registro na ANVISA/ MS nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

15.2. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, através de atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação;

15.3. A empresa deverá entregar junto com a proposta, um catálogo técnico do fabricante ou a ficha técnica/ bula do produto que evidencie que a marca cotada atende as especificações do item presente no edital.

15.4. Será obrigatória a apresentação de portfólio de todos os itens.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 10, Anexo III, do Decreto Municipal n. 48.890/2023, o(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de pregão eletrônico para a formalização de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento e adjudicação obtido pelo menor preço unitário ofertado.

16.2. A vigência aplicável à presente contratação com a plena validade e eficácia de todos os seus termos incidentes e anexos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme permissão legislativa, com a respectiva demonstração dos requisitos e da vantajosidade obtida com a prorrogação.

16.3. A possibilidade de reajuste de preços, quando cabível, se dará conforme disponibilização dos critérios e controle anual da lista de preço(s) máximo(s) de medicamentos para compras públicas, observando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, nos moldes do art. 20, Anexo III do Decreto Municipal n. 48.980/2023 c/c art. 82 da Lei 14.144/2021.

16.4. A proposta deverá conter marca, apresentação nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item;

16.5. Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de insumos, em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% da quantidade requisitada, com características compatíveis ao objeto desta contratação.

16.6. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa tenha experiência e conhecimento para atender ao serviço ou fornecimento com qualidade e no prazo estipulado, minimizando riscos de inadimplemento ou falhas técnicas durante a execução do contrato. Essa exigência pode ser considerada uma medida de precaução para proteger a Administração Pública contra contratações de empresas sem a devida capacidade para a execução do objeto contratado.

16.7. Apresentação de declaração formal de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e demais normas específicas aplicáveis.

16.8. Apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais pertinentes, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como em termos de ajustamento de conduta (TACs) que estejam em vigor na data da entrega da proposta

16.9. Apresentar, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art 67 da Lei 14,133/2021, inciso VI;

16.10. Apresentar, alvará de funcionamento Sanitária municipal e/ou estadual, dependendo da localização da empresa;

17. LOCAL DE ENTREGA:

· LOCAL: CAFA – Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis.

ENDEREÇO: Av. Universitária 2.221 – Santa Isabel – Anápolis-GO

HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 07 h às 11 h – 13 h às 15 h

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Esta equipe de trabalho responsável pelo planejamento e execução iniciais, declara VIÁVEL a pretendida contratação, com base em tudo o que fora detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, concluindo que a forma escolhida é a mais adequada ao caso, possibilitando a ampla competitividade, transparência e legalidade, sem descuidar de satisfazer atempadamente as necessidades dessa Administração Municipal.

Anápolis, 07 de Julho de 2025

Jackeline Marques
Gerência de Assistência Farmacêutica

Kelly Castro
Gerência de Assistência Farmacêutica



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 29/07/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Marques De Araujo, Assessor**, em 29/07/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1792760** e o código CRC **1CD83CCC**.

01108.00003227/2024-75

1792760v2

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -
www.anapolis.go.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 01125.00002966/2025-31

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 01108.00005601/2025-58, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de Anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Medicamentos Judicializados, especificado(s) no item 01 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3.1. Secretaria Municipal de ...

3.3.2. Secretaria Municipal de ...

3.3.3. Secretaria Municipal de ...

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços).
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº nº 52.132/2025.
- 5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite

o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade